

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
EDITAL

O **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Pregoeira **Julia Celia R. do Nascimento**, Registro ENAP nº 102326, auxiliado pela equipe de Apoio designada pela Portaria **CETEM** nº 022, de 03 de setembro de 2010, publicada no D.O.U., de 14 de setembro de 2010, Seção 2, página 5, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** de acordo com as seguintes condições previstas neste Edital.

A presente Licitação é regida pela a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 04, de 11/11/2009, expedidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG. Este certame é destinado exclusivamente à participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Decreto nº 6.204, Art. 6º de 05/09/2007 e demais condições previstas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Água Mineral engarrafada, acondicionada em vasilhames de 20 litros (livre troca), três vezes por semana, ou conforme necessidade, acompanhada de certificado de qualidade expedido pela **INEA – Instituto Estadual de Ambiente**, de 06 em 06 meses ou mediante a solicitação deste **CETEM** – Quantidade Total: 5.800 garrafas, média semanal: 120 (cento e vinte) vasilhames, que devem ser fornecidos pela fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme solicitações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital de licitação, na forma eletrônica, através do **COMPASNET**, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo e-mail: jcelia@cetem.gov.br.

2.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2 – Os teores dos esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, ficarão disponíveis para conhecimento dos licitantes e sociedade em geral no site **COMPASNET**, no endereço: www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso livre > Pregão > Agendados.

2.1.3 – A impugnação e respectiva resposta serão divulgadas no **COMPASNET** e no caso de acolhimento será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, por e-mail do destinatário: jcelia@cetem.gov.br.

2.3 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, no seguinte sítio: www.comprasnet.gov.br. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para realização de certame.

2.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas eletrônicas. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

2.6 – Sugerimos: Consultar o endereço www.comprasnet.gov.br > Acesso Livre > Pregões Agendados, **UASG do CETEM 240127**, sempre **01 (um) dia** antes da data de **ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES** citada no item 3.1.1, para consulta quanto a avisos, esclarecimentos e impugnações.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro acima designado, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.1.1 - ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 17/06/2011 às 10:01hs (horário de Brasília/DF).

3.2 - **ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** a partir das 09h00hs do dia 07/06/2011 até às 10:01hs do dia 17/06/2011 (horário de Brasília/DF), no **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br.

3.3 - Não havendo expediente, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame na data e hora acima marcada, a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO** ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, anteriormente estabelecidos, independente de nova comunicação, salvo aviso expreso do Pregoeiro.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAMENTO

4.1 - Os licitantes credenciados receberão a chave de identificação e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme disposto no Art. 3º, § 6º, do Decreto 5.450/2005.

4.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Centro de Tecnologia Mineral - **CETEM**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto 5.450/2005).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação:

5.1 - Empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

- 5.2** - Os licitantes devem estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cuja regularidade quanto a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal) será confirmada no ato da abertura da licitação através de sistema *on-line* ou devem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da realização do Pregão, avaliando-se a necessária qualificação, observando-se o que determina o Decreto nº 6.204/07.
- 5.3** - Que não estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação e não suspensas do direito de licitar e contratar com o **CETEM**.
- 5.4** - Que não penalizadas na forma do Art. 28, do Decreto nº 5.450/2005 e Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5** - Que não declaradas inidôneas por quaisquer órgãos/entidades públicas federal, estadual ou municipal.
- 5.6** - Micro e Empresa de Pequeno Porte, isoladamente não reunidas em consórcio.
- 5.7** - Empresas credenciadas no SICAF, na forma prevista no Art. 13, Inciso I do Decreto nº 5.450/2005.
- 5.8** - O Sistema do **PREGÃO ELETRÔNICO** estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso de Licitação no D.O.U.
- 5.9** - O licitante deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.10**- O presente Edital encontra-se disponibilizado na Internet no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para consultas e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no referido endereço eletrônico.
- 5.11** - As orientações para Cadastramento no "COMPRASNET", condição necessária para obter acesso ao Pregão Eletrônico, e para a participação neste Pregão, estão no Manual do "COMPRASNET" e Manual do Fornecedor (Pregão Eletrônico), respectivamente, à disposição no sítio acima citado.
- 5.12** - O cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pela pessoa jurídica ou física interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, bastando para tal, apresentar toda a documentação discriminada na IN MARE nº 5/95.
- 5.13** - O Pregão Eletrônico será conduzido pelo **CETEM**, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
- 5.14** - Caberá a empresa licitante interessada em participar deste pregão, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão (Inciso I, do Art. 13, do Decreto 5.450/05).
- 5.14.1** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.15** - Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 5.16** - Não será admitida nesta licitação a participação de:

5.16.1 - empresa que não atender às condições deste Edital;

5.16.2 - empresas estrangeiras, sem representação no Brasil e pessoas jurídicas das quais participem seja a que título for dirigente, servidor do MCT ou do **CETEM**;

5.16.3 - empresas reunidas em consórcios;

5.16.4 - empresas em recuperação judicial e extrajudicial de conformidade com a Lei nº 11.101/05;

5.16.5 - empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por força da Lei nº 8.666/93, bem como as empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

5.16.6 – cooperativas de trabalho, em face da natureza dos serviços não permitir esse tipo de associação;

5.16.6.1 – as empresas constituídas sob a forma de cooperativa serão enquadradas nas disposições contidas na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, devidamente homologadas pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0.

5.17 – As microempresas e as empresas de pequeno porte (SIMPLES) deverão obedecer ao que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e no Decreto nº 6.204 de 05.09.2007.

5.18 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III Art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

5.19 - Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso de senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.20 - A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS.

6.1 – Prazo do contrato para a aquisição de Água Mineral terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota de empenho.

6.2 - Validade da Proposta: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Em caso de omissão será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme Art. 27, § 4º, Decreto nº 5.450/2005.

6.3 – Entrega do produto: Quantidade total estimada de 5.800 garrações; média semanal de 120 (cento e vinte) vasilhames, que devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme solicitações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – Qualquer alteração, após o início da etapa de lances, sob alegação de erro, deve ser comunicada pelo telefone (021) 3865-7209, para que o lance ofertado seja excluído, devendo a posterior formalização ser feita pelos endereços eletrônicos: jeelia@cetem.gov.br.

7.2 - A partir do dia e hora definidos na Cláusula Terceira será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, a sessão pública na Internet do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011** (Artigo 22, do Decreto nº 5.450/05).

7.3 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

- 7.4 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este Edital.
- 7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.6 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- 7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio, “chat” de comunicação, para envio de mensagens do Pregoeiro aos licitantes.
- 7.8 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.9 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico (Artigo 24, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10 - Os lances serão encaminhados a partir do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, (em **REAIS** e com no máximo duas casas decimais após a vírgula).
- 7.11 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.13 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.15 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação da licitante.
- 7.16 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.17 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 7.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.21 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (§ 11, do Artigo 24, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.22 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.23 - Os documentos exigidos na fase de habilitação deverão ser apresentados através do **tele-fax (21) 3865-7207/7208**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital, observando-se o que determina o Decreto nº 6.204/07.

7.24 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante que ofertou o melhor lance será declarado vencedor.

7.25 - O licitante vencedor deste Pregão deverá enviar a proposta já com o valor final, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa competitiva, sob pena de desclassificação da proposta, através de meio exclusivamente eletrônico, de acordo com as especificações no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.26 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

8.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Os valores não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.2 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no Edital e os valores deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01).

8.4 - Incluir nos valores propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre o objeto, devendo sobretudo, ser observada em caso de contratação e por ocasião do pagamento da fatura, a retenção referente as alíquotas discriminadas na Instrução Normativa SRF nº 480/2004. Para efeito de quitação da despesa, a vencedora optante pelo simples, deverá juntar a Declaração nos moldes do Anexo IV, da IN SRF nº 480/2004 (Anexo V), à Nota Fiscal, para que não ocorra retenção.

8.4.1 – As empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão informar em suas propostas sobre os serviços ofertados, de conformidade com o Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 e demais disposições legais e procedimentais aplicáveis.

8.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6 – A Proposta Comercial, além de lançada no Sistema **COMPRASNET**, deverá ser anexada eletronicamente. Caso os valores sejam alterados em consequência de lances, fica a licitante vencedora obrigada a enviar nova proposta e anexos adaptados ao valor do lance vencedor, via fax, durante a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, imediatamente após o encerramento da fase de lances, com posterior encaminhamento da proposta original no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, sob pena das punições previstas neste Edital.

8.7 - A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, limitar-se-á ao objeto desta licitação, atendendo fielmente às especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e contendo, obrigatoriamente, o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** que compõe este Pregão e que a licitante estiver cotando, em **REAL** e com no máximo 02 (duas) casas decimais

após a vírgula, alertando que não serão aceitas quaisquer alternativas de valor, especificação diferente da constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, ou ainda, qualquer outra condição não prevista neste Edital e conter:

8.7.1 - prazo de validade, conforme determina a Cláusula Sexta deste Edital;

8.7.2 - a proposta de preços enviada deve respeitar **RIGOROSAMENTE**, o modelo do **ANEXO II, SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**;

8.7.3 - declaração de que nos valores propostos estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

9.1 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do objeto ofertado, até às 10:01hs do dia 17/06/2011, horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** deste Pregão, e, se for o caso, o respectivo anexo com a proposta detalhada, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/05).

9.3 - Caberá a licitante interessada em participar deste Pregão:

9.3.1 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta e, quando for o caso, seus anexos (Inciso II, do Art. 13, do Decreto nº 5.450/05);

9.3.2 - Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, do Art. 13, do Decreto nº 5.450/05);

9.3.3 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art.13, do Decreto nº 5.450/05).

9.4 - Para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (§ 2, do Artigo 21, do Decreto nº 5.450/05).

9.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** (§ 2º, Artigo 9º, do Decreto nº 5.450/05) e em legislações pertinentes.

9.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.7 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8 – As licitantes ao enviarem suas propostas, deverão utilizar o espaço “descrição detalhada do objeto ofertado” para descrever o item cotado, conforme requisitado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

9.8.1 – É obrigatório o detalhamento do objeto ofertado, sob pena de, se não o fizer, arcar com as devidas sanções legais e desclassificação do certame.

9.8.2 – A licitante não mais poderá utilizar o espaço “descrição detalhada do objeto ofertado” (antiga descrição complementar), para a aposição da expressão “de acordo com o especificado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital”.

9.9 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.10 - Os valores propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após o início da sessão, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, e ainda, depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.11 - É vedada qualquer indexação de valores por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.12 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que descumprirem a qualquer item desta cláusula ou que não atenderem na íntegra as exigências do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, ou ainda, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário para o término do recebimento do lance, que será informado pelo **COMPRASNET**, na própria sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do Chat.

10.2 - O Sistema Eletrônico não aceita dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3 – Os licitantes poderão oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identidade do detentor do lance consoante Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005.

10.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.5.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação por meio do **COMPRASNET**.

10.5.3 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.6 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.10 - Proferida a decisão, o resultado do julgamento constará da ata eletrônica e será publicada no DOU e no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.11 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.12 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, antes da aceitação da proposta, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar de imediato sua regularidade na forma do item 12.1 deste Edital. No prazo de até **02 (duas) horas** após o encerramento, os documentos referentes à habilitação deverão ser enviados através do fax (21) 3865-7207 / 7208. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao **CETEM** – Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-908 através dos correios (na modalidade de correspondência expressa), ou portador, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena da punição prevista na Cláusula Décima Oitava deste Edital.

10.13 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Art. 21, Inciso XII do Decreto nº 3.555/2000 e na legislação pertinente.

10.14 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – O pregoeiro dará um prazo de **02 (duas) horas** para envio da proposta via sistema, a partir da convocação.

11.2 - Encerrada a etapa de lances, iniciar-se-á a etapa de inclusão de propostas onde o Pregoeiro irá solicitar à licitante que tenha ofertado o melhor lance no certame, que envie a proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio do fax indicado no item 7.23, para análise quanto a compatibilidade do objeto e do valor em relação ao estimado para contratação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

11.3 – O pregoeiro irá “Convocar Anexos”, pelo sistema **COMPRASNET**, ou seja, abrirá ícone para inclusão da proposta de preços.

11.3.1 – Tal informação será comunicada à licitante que ofertou o melhor lance pelo “*chat*” de comunicação do sistema, assim como o tempo que esta terá para enviar a proposta de preços.

11.3.2 - Para julgamento da presente licitação, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor, obedecida às condições constantes deste Edital e do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - Sendo a proposta vencedora desclassificada, o Pregoeiro irá submeter à mesma análise, as demais propostas subsequentes pela ordem de classificação dos valores ofertados quando do encerramento da etapa de lances.

11.6 - As licitantes deverão acompanhar em tempo real para que, no caso de reclassificação das propostas e quando convocadas, possam enviar os documentos previstos no Edital.

11.7 - No julgamento das propostas e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.1 - Para classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** ofertado.

11.8 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

11.9 - Se a proposta da primeira colocada não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.10 - Ocorrendo a situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido valor menor.

11.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

12.1 – A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/95, observando-se o que estabelece o Decreto nº 6.204/07.

12.2 - Sua regularidade será comprovada por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, assegurado, ao licitante já inscrito, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, na própria sessão.

12.3 - Havendo impossibilidade de consulta “*on-line*” ao SICAF, o Pregoeiro verificará através dos sítios oficiais, a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida Ativa), o sistema da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, podendo, ainda, comprovar a sua regularidade, mediante envio, por meio de fax, no prazo de até 02(duas) horas, dos documentos exigidos no item 5.2 deste Edital.

12.4 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme disposto no Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

12.5 - Excetuando-se os documentos emitidos pela Internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados. Os documentos emitidos pela Internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme Art. 35, Inciso I da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

13.1 – Uma vez que o Pregão será realizado na **MODALIDADE ELETRÔNICA**, a integra das razões de recurso, as contra-razões e a decisão do pregoeiro, serão inseridas no sistema **COMPRASNET**. **“NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO TIPO DE REGISTRO QUE NÃO SEJA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA COMPRASNET.**

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, após a etapa de habilitação.

13.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, com a síntese das razões, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso na íntegra, as quais deverão ser enviadas para o sítio **COMPRASNET**, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05). O pregoeiro tem o prazo de **05**

(cinco) dias para responder a todos os questionamentos. Os teores dos recursos, bem como as respectivas respostas, ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sítio **COMPRASNET**, no endereço www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso livre > Pregão > em andamento.

13.3.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos deste item, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

13.3.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.3 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Edifício Sede do **CETEM**, localizado na Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro, no horário de 09h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min, desde que seja agendado com o Pregoeiro pelo telefone (021) 3865-7209, com antecedência mínima de 48 horas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Encerrada a sessão sem a interposição de recursos por parte dos licitantes, a adjudicação será feita pela Pregoeira, divulgando-se o resultado por meio do sítio **COMPRASNET**. Em seguida o processo será remetido à homologação do Diretor do **CETEM**. Após, o objeto licitado será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar, sendo esta convocada a comparecer ao **CETEM** em dia, hora e local designados.

14.2 - O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente para homologação.

14.3 - No caso em que a adjudicatária decair do direito de contratar o objeto deste Pregão, o **CETEM** poderá revogá-la ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar pelo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4 - Após a homologação da licitação, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada para retirar a nota de empenho ou quando for o caso, assinar contrato, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação.

14.5 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, durante o seu transcurso, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **CETEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

15.1 - Para efeito de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

15.1.1 - Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

15.1.2 - Conformidade do valor proposto com o valor consignado na pesquisa de valores, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado e ao sistema informatizado do Governo Federal.

15.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no Art. 48, Incisos I e II da Lei 8.666/93.

15.2 - O objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, Alíneas a) e b) da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

15.2.1 - O serviço deverá ser executado na sede do **CETEM** - sito na Av. Pedro Calmon, 900 - Cidade Universitária (RJ), e será fiscalizado pelo responsável do SMPI.

15.3 - Em atendimento ao disposto no Art. 31, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros.

15.4 - Caso o serviço seja reprovado, a reposição do (s) mesmo (s) deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação à empresa adjudicatária. A não reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** constitui motivo para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Nona do Edital.

15.5 - O prazo máximo para a aprovação ou aceite do objeto em tela será de 05 (cinco) dias úteis, contados do ato do recebimento.

15.6 - Caberá ao adjudicatário arcar com as despesas de embalagem, frete, dos itens a serem substituídos.

15.7 - A Nota Fiscal, apresentada pela empresa deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes aos serviços executados e deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO.

16.1 - A despesa com aquisição deste **PREGÃO ELETRÔNICO** correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao CETEM, para o exercício de 2011 na Rubrica 339030. O valor estimado total para este pregão é de: R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS

17.1 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Pregão.

17.2 - O inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos encargos a que alude o item anterior não transfere ao **CETEM** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

17.3 - No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo, só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

17.4 - Não será efetuado pagamento a **CONTRATADA** que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver em situação de inabilitada junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nos subitens 18.2.2 e 18.5 do Edital e das demais cominações legais.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.2 - Em caso do não fornecimento total ou parcial do objeto ofertado, a Adjudicatária estará sujeita, garantida a ampla defesa, às seguintes penalidades.

18.2.1 - Advertência por escrito;

18.2.2 - Multa de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total adjudicado.

18.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - As penalidades previstas nos subitens de 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.4 - A penalidade prevista no subitem 18.2.3 é de competência do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

18.5 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto ofertado, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, que será calculado sobre o valor total da **NOTA DE EMPENHO**, no limite máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da comunicação oficial.

18.6 - As multas referidas nos subitens 18.2.2 e 18.5, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CETEM**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste Pregão serão feitos pelo **SMPI**, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento de cobrança no **CETEM**.

19.2 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

19.3 - Executado o objeto, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

19.4 – O prazo máximo para a aprovação ou aceite do objeto em tela será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do ato do recebimento.

19.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

19.6 - A rejeição deverá ser devidamente fundamentada, cabendo à **CONTRADADA** o prazo de 03 (três) dias para impugnação à rejeição.

19.7 - Caso o material seja reprovado, a reposição do (s) mesmo (s) deverá ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação à empresa adjudicatária.

19.8 - A não reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** constitui motivo para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Nona do Edital.

19.9 - A fiscalização da entrega do objeto será efetuada pelo SMPI, ou quem vier a substituí-lo, cabendo-lhe praticar todos os atos, sobre os quais se manifestará, para fins de aceite, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da documentação de cobrança no **CETEM**.

19.10 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **CETEM** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela entrega do objeto deste processo licitatório.

19.11 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CETEM** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega deste objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CETEM**.

19.12 - O inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos encargos a que alude o item anterior não transfere ao **CETEM** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Pregão.

19.13 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

19.14 - O Objeto descrito no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Pedro Calmon, 900 – Cidade Universitária, aos cuidados do SMPI deste **CETEM**.

19.15 - Em atendimento ao disposto no Art. 31, da Lei nº 8.078, de 11.9.90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre o material requerido.

19.16 – Caberá ao adjudicatário arcar com as despesas de embalagem, frete, dos itens a serem substituídos.

19.17 - Todo o material deverá ser entregue, contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, nº do processo e nº do empenho.

19.18- A Nota Fiscal apresentada pela empresa deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O **CETEM** efetuará o pagamento em **REAIS**, após conferência e aceitação definitiva pelo Coordenado de Administração do **CETEM**, da conformidade do serviço com o estipulado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, através de ordem bancária, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

20.2 - O pagamento somente será efetivado após as Faturas serem devidamente conferidas, atestadas pelo SEOF – Setor Financeiro do **CETEM**.

20.3 - As faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

20.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referidos até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Índice de Preços do Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro índice que venha substituí-la calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\frac{N}{30} \times (1 + \frac{IPCA}{100}) - 1 \right] \times VP; \text{ onde,}$$

TR = Percentual atribuído ao IPCA;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

20.5 - A documentação de cobrança será entregue no **SMPI** - Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura do **CETEM**.

20.6 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de “factoring”.

20.7 - Será procedida consulta "*on line*" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **ADJUDICATÁRIA**, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo.

20.7.1 - Não será efetuado pagamento à **ADJUDICATÁRIA** que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver com a habilitação parcial vencida junto ao **SICAF**.

20.8 – Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispões o Art. 64, da Lei nº 9.430/96, caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a NF/Fatura, cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1 - A autoridade competente antes da adjudicação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a não adjudicação do vencedor.

21.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

22.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais e prazos.

22.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CETEM** a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos estipulados referentes ao objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

22.2.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.

22.2.4 - A dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado.

22.2.5 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** prejudique a execução do contrato.

22.2.6 - Razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CETEM** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

22.2.7 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005 e suas alterações posteriores.

23.2 - O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.3 - No interesse da Administração, esta licitação, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

b) alterada ou cancelada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.4 - A Autoridade Competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.5 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

24.7 - A presente licitação poderá ter adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

24.10 – A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24.11 - É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

24.12 - Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão do certame licitatório, mediante solicitação por escrito, protocolada, em dias úteis, das 09:00 às 11:30h ou das 13:00 às 16:30h, no setor de protocolo do **CETEM**, ou ainda, pelo e-mail jcelia@cetem.gov.br, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

24.13 – As solicitações de esclarecimentos serão respondidas da mesma forma como foram elaboradas.

24.14 – O **CETEM** somente poderá revogar este Pregão razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal decisão, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.15 - Não serão aceitas justificativas pelo não cumprimento de quaisquer itens desta Licitação.

24.16 - A simples apresentação da documentação da habilitação e das propostas de preços significa que foram aceitas pelas licitantes todas as condições estabelecidas na presente Licitação, e a licitante que não mantiver a sua proposta, estará sujeita às sanções legais cabíveis.

24.17- A empresa proponente, tanto na fase de pesquisa de mercado, como na fase do Pregão Eletrônico deverá declarar prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**.

24.18 - Os anexos que integram este Edital estão assim enumerados:

- 1) **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 2) **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**
- 3) **ANEXO III - PROPOSTA**
- 4) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO**
- 5) **ANEXO V - DECLARAÇÃO NOS MOLDES DA IN SRF Nº 480/2004**

24.19 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet pelo e-mail jcelia@cetem.gov.br.

24.19.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, pela Pregoeira, utilizando a mesma via de comunicação em que foram requeridos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

Julia Celia R. do Nascimento
Pregoeiro Registro ENAP nº 102326

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Água Mineral engarrafada, acondicionada em vasilhames de 20 litros (livre troca), três vezes por semana, ou conforme necessidade, acompanhada de certificado de qualidade expedido pela **INEA – Instituto Estadual de Ambiente** de 06 em 06 meses ou mediante a solicitação deste CETEM – Quantidade Total: 5.800 garrafas, média semanal: 120 (cento e vinte) vasilhames, que devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme solicitações do **CONTRATANTE**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com o objetivo de proporcionar bem estar e atender a uma das necessidades básicas dos seres humanos e contribuir para o bom desenvolvimento das atividades, e em particular proporcionar a boa saúde do quadro de recursos humanos do CETEM, há necessidade de se contratar empresa especializada para o fornecimento de água mineral engarrafada.

O Centro de Tecnologia Mineral – CETEM possui instalados e em regular funcionamento 24(vinte e quatro) bebedouros que utilizam água mineral em garrafas plásticas de 20 litros, para atender a todos os servidores, colaboradores e demais pessoas que freqüentam as instalações de sua sede.

Com o objetivo de que o suprimento de água mineral engarrafada não seja interrompido e considerando que o produto em questão, destina-se a atender a uma das necessidades básicas dos seres humanos, refletindo no aspecto da manutenção de boa saúde a Administração do CETEM propõe seja **CONTRATADA**, por meio de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, empresa do ramo para fornecer, a partir de julho/2009, o produto acima identificado.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, FABRICADOS EM POLIPROPILENO – PP, TRÊS VEZES POR SEMANA, ACOMPANHADA POR CERTIFICADO DE QUALIDADE EXPEDIDO PELA INEA – Instituto Estadual de Ambiente.</p> <p>APRESENTAR O CERTIFICADO DE 06 EM 06 MESES OU MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE CETEM. MÉDIA SEMANAL: 120 (CENTO E VINTE) VASILHAMES</p> <p>OBS.: VASILHAME FORNECIDO PELO CONTRATADO</p>	5.800	BB	RS 4,80

4 - QUALIDADE DO PRODUTO

4.1 - Os materiais a serem entregues pela empresa **CONTRATADA**, deverão estar rigorosamente de acordo com a descrição contida neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5 - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - O produto descrito no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverá ser entregue na sede do MCT/CETEM, situado na Av. Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

6.1 - A despesa com aquisição deste PREGÃO correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao CETEM, para o exercício de 2011 na Rubrica 339030. O valor estimado total para este pregão é de : R\$ 27.840,00 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais).

7 - CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR:

7.1 - Constitui pré-condição para o empenho o cadastramento da empresa **CONTRATADA** no SICAF, conforme determina o Dec. nº 3.722/01 e suas alterações.

7.2 - A empresa **CONTRATADA** receberá pagamentos de acordo com a entrega dos produtos e apresentação do documento fiscal específico.

7.3 - A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. No caso da devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

7.4 - O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal. O prazo para o pagamento, contado a partir da data de entrega do documento fiscal não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**.

7.5 - No valor estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou do seu fornecimento. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

7.6 - O **CETEM** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CETEM**;
- c) ausência, quando for o caso, de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

7.7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.7.1 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;

7.7.2 – Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CETEM**;

7.7.3 – Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

7.7.4 – O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venham prejudicar o CETEM, implicará nas sanções previstas neste Termo e na Legislação Vigente.

7.8 – OBRIGAÇÕES DO CETEM:

7.8.1 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio do SMPI – Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura do CETEM;

7.8.2 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8.3 – Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

8 - PRAZO DO CONTRATO

8.1 – Prazo do contrato para a aquisição de Água Mineral terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da nota de empenho.

9 - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O fornecimento do produto será fiscalizado e aceito pela representante do Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura - SMPI do **CETEM**, servidora Julia Celia R. do Nascimento a quem incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas. O recebimento, aceitação e atesto dos produtos decorrerão necessariamente de verificação efetiva de seu fornecimento, nos moldes previstos nos Arts. 73 e 76, da Lei 8.666/93.

Julia Celia R. do Nascimento
Pregoeiro Registro ENAP nº 102326

Ciente e De Acordo

De Acordo

José Farias de Oliveira
Diretor

Cosme Antônio de Moraes Regly
Coordenador de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	UNID.	VALOR UNIT. DO ITEM (Em R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (Em R\$)
01	5.800	<p>ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, FABRICADOS EM POLIPROPILENO – PP, TRÊS VEZES POR SEMANA, ACOMPANHADA POR CERTIFICADO DE QUALIDADE EXPEDIDO PELA INEA – Instituto Estadual de Ambiente.</p> <p>APRESENTAR O CERTIFICADO DE 06 EM 06 MESES OU MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE CETEM. MÉDIA SEMANAL: 120 (CENTO E VINTE) VASILHAMES</p> <p>OBS.: VASILHAME FORNECIDO PELO CONTRATADO.</p>	BB		

Valor Unitário da Proposta (em algarismo e por extenso): R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

Validade da Proposta: xxxx dias

Prazo de entrega: xxxx dias

Prazo de Garantia: xxxx meses

Obs: É obrigatório informar a marca do item cotado assim como o preenchimento dos dados abaixo relacionados:

Razão Social da empresa:

CNPJ:

End:

Tel:

Fax:

e-mail:

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Nome e assinatura do Responsável:

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2011, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, situado na Av. Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ - 21941-908, CNPJ nº 04.074.457/0001-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA**, identidade Nº 2.637.463 / IFP, inscrito no CPF sob o Nº 098.287.887-72, no uso das competências delegadas pela Portaria Nº 407, de 29/06/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 30/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, conforme autorização constante do Processo CETEM Nº **01207.000158/2011-97, Pregão Eletrônico nº 03/2011** e a empresa _____, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº: _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Água Mineral engarrafada, acondicionada em vasilhames de 20 litros (livre troca), três vezes por semana, ou conforme necessidade, acompanhada de certificado de qualidade expedido pela **INEA – Instituto Estadual de Ambiente** de 06 em 06 meses ou mediante a solicitação deste CETEM – Quantidade Total: 5.800 garrações, média semanal: 120 (cento e vinte) vasilhames, que devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte inseparável do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O custo básico mensal estimativo para o fornecimento de Água Mineral, a partir de ____/____/2011, será de 12 parcelas de R\$ _____ (____), conforme proposta nº _____, datada de ____/____/2011, da empresa _____, perfazendo um valor anual de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A OBSERVAR

3.1 - Constitui pré-condição para o empenho o cadastramento da empresa _____ no SICAF, conforme determina o Dec. nº 3.722/01 e suas alterações. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados após o recebimento da nota de empenho.

3.2 - A **CONTRATADA** receberá de acordo com a entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal específico.

3.3 - A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. No caso da devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto licitado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

3.4 - O pagamento será efetuado dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal. O prazo para o pagamento, contado a partir da data de entrega do documento fiscal não poderá ser superior a **05 (cinco) dias**.

3.5 - No preço estipulado na proposta estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

3.6 - O **CETEM** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) entrega em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) ausência, quando for o caso, de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato referente à aquisição de Água Mineral terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/___/2011.

4.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada sob pena de aplicação de sanções legais, inseridas na Cláusula Sétima deste contrato, a fornecer e entregar no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, os vasilhames contendo água mineral, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do pedido feito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O fornecimento do objeto será acompanhado e obrigatoriamente fiscalizado por um representante do Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura - SMPI do **CONTRATANTE**, servidora Julia Celia R. do Nascimento ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados. O recebimento, aceitação e atesto dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de seu fornecimento, nos moldes previstos nos Arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 – O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do presente instrumento, conforme prevê o Art. 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Artigo 4º, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.2 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3 - Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** ao instrumento contratual (§ 2º do Artigo 9º do Decreto 5.450/05).

7.4 - A licitante que participar efetivamente dos lances deverá cercar-se de todos os cuidados para que sua documentação de habilitação esteja integralmente de acordo com a Cláusula Nona do Edital. Após o encerramento da etapa dos lances, caso seja verificado que a licitante declarada vencedora deva ser desclassificada, a mesma poderá sofrer as sanções previstas da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 5.450/05, caso fique demonstrada a sua negligência.

7.5 - Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CETEM, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir eventuais prejuízos resultantes do inadimplemento e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.6 - ressalvada a hipótese de força maior, regularmente comprovada, que impeça o fornecimento do objeto deste Pregão, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas:

7.6.1 - multa de 02% (dois por cento) do valor total, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à firma até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.6.2 – multa de 10% (dez por cento) do valor total, após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos mencionados no item acima, além de sofrer as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.6.3 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório, razão pela qual o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários dos serviços;

7.6.4 - a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

- 7.6.5** - o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 7.7** - A multa de mora a que se referem os subitens 7.6.1 e 7.6.2 desta Cláusula, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.1 desta Cláusula.
- 7.8** - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.
- 7.9** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CETEM, ou cobrada judicialmente.
- 7.10** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 7.5 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.11** - A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.5 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 7.12** - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 7.5 desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que em razão deste contrato:
- I** - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
 - II** - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;
 - III** - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – A execução dos serviços objeto deste contrato, será feita com observância à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 04/09/2007, Lei nº 11.488/2007 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa com aquisição deste **PREGÃO ELETRÔNICO** correrá a conta dos recursos orçamentários da União alocados ao CETEM, para o exercício de 2011 na Rubrica 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.2** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 10.2.1** - O não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos.
 - 10.2.2** - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos.
 - 10.2.3** - A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto deste Contrato.

10.2.4 - O atraso injustificado no início dos serviços.

10.2.5 - A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

10.2.7 - O não atendimento às determinações regulares expedidas pelo responsável do CETEM, bem como de seus superiores hierárquicos.

10.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.2.10 - A dissolução da Sociedade.

10.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato.

10.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CETEM e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.2.13 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2.14 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato conforme Art. 393, do Código Civil.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão poderá ser:

10.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no subitem 10.2.

10.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **Processo Nº 01207.000158/2011-97**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

10.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do responsável do **CONTRATANTE** e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do **CONTRATANTE**.

10.6 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no subitem 10.2, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

10.6.1 - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.7 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nesta Cláusula, ensejará o ressarcimento ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

10.8 - A **CONTRATADA** declara reconhecer o direito do **CONTRATANTE** de rescindir a qualquer tempo, administrativamente, o presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação/indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos constantes do **Processo Nº 01207.000158/2011-97**, em especial o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, as Condições Gerais do Pregão Nº **003/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.

12.2 – Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

12.3 – Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

12.4 – O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venham prejudicar o **CONTRATANTE**, implicará nas sanções previstas neste Termo e na Legislação Vigente.

12.5 – A **CONTRATADA** deverá manter todas as obrigações assumidas em sua proposta, bem como as condições de habilitação durante toda a execução do contrato firmado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CETEM

13.1 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio do SMPI – Serviço de Material Patrimônio e Infraestrutura do **CONTRATANTE**.

13.2 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

13.3 – Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal e à expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

José Farias de Oliveira
Diretor

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
ANEXO IV – DECLARAÇÃO

----- inscrito no CNPJ Nº
-----, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
-----, portador da Carteira de Identidade nº
----- e do CPF nº -----,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescida pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega memores de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou e insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Rio de Janeiro, de de 2011.

Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o licitante deverá no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento encaminhar os documentos referentes a habilitação através do fax (021) 3865-7207 / 7208. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao CETEM, através do correio (na modalidade de correspondência expressa), ou portador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena da punição prevista na Cláusula Décima Nona do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2011
PROCESSO CETEM - Nº 01207.000158/2011-97
ANEXO V - DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ANEXO IV DA IN SRF nº 480/2004

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da empresa), com sede (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Rio de Janeiro, de de 2011.

.....

Assinatura do Responsável

**Este Anexo deverá ser apresentado junto à nota fiscal
(não apresentar no procedimento)**